

LEI Nº. 2.935

DE 1º DE MARÇO DE 2012.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Lei nº 2.935
no período de 01/03/12 a 05/03/12
Goiás, 1º de março de 2012

Reis Jacinto Brandão
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER
ATRAVÉS DE CONVÊNIO, AUXÍLIO
FINANCEIRO A ENTIDADE QUE ENUMERA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renovar convênio de auxílio financeiro a entidade filantrópica **SAMMAR - SOCIEDADE DE AMIGOS MENINOS E MENINAS ADOLESCENTES APRENDIZES DE RUBIATABA**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 01.305.432/0001-73, com sede administrativa no Setor Oeste, s/n, Zona Suburbana, Rubiataba - Goiás, no valor total de R\$ 11.445,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), em onze (11) parcelas mensais a serem repassadas neste exercício financeiro, correspondendo a R\$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) por menor do Município, ali internado.

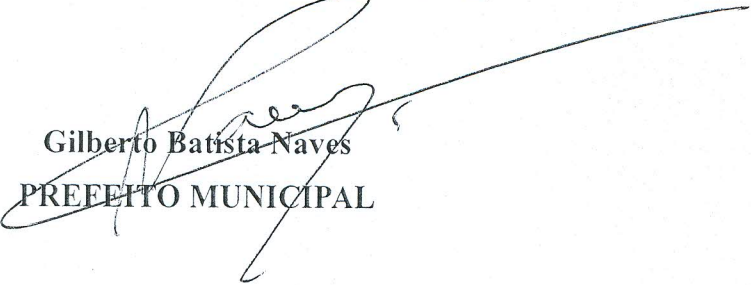
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas na dotação: 14 1402 08 122 1023 4090 - Apoio Administrativo a Secretaria de Promoção social - 335043 (100), Subvenção Sociais, constantes do Orçamento Financeiro do Corrente Exercício.

Art. 3º Os recursos serão repassados mediante condições estabelecida em instrumento próprio, via convênio ou contrato de gestão, o qual estabelecerá cláusulas com obrigações recíprocas, prazo de vigência e dever de prestar contas, revogando-se convênio anterior firmado com aquela entidade.

Art. 4º A instituição deverá destinar os recursos estritamente às finalidades previstas nesta Lei e manter idoneidade fiscal e jurídica durante toda vigência, como condição para os repasses.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás,
ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze. (01.03.2012).


Gilberto Batista Naves
PREFEITO MUNICIPAL